



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



## LEI N.º 4.029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.654, de 10 de maio de 2022, para modificar a origem das indicações representativas no âmbito do Conselho Municipal da Juventude, e a Lei Municipal nº 3.390, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam acrescentadas as alíneas "i" nos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.654, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) membros do Poder Público e 9 (nove) membros da Sociedade Civil, sendo:*

*I - poder público:*

*(...)*

*i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.*

*(...)*

*II - sociedade civil:*

*a) 1 (um) representante da área de cultura e arte;*

*b) 1 (um) representante das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*

*c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;*

*d) 1 (um) representante dos estudantes;*

*e) 1 (um) representante da área de qualidade de vida e saúde;*

*f) 1 (um) representante das relações raciais e étnicas;*

*g) 1 (um) representante das comunidades rurais;*

*h) 1 (um) representante da área empresarial;*

*i) 1 (um) representante de clubes de serviços que tenham juventude organizada.*

*(...)"*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesseis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada." (NR)*

**Art. 3º.** Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 6º da Lei Municipal n.º 3.390, de 17 de maio de 2018, com a seguinte redação:

*"Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:*

*(...)*

*VIII - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Cultura, a serem indicados pelo titular da pasta."*

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal n.º 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 8 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada." (NR)*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de outubro de 2025,  
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
22/10/2025  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

Marcos Evangelista  
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapi.paracatu.mg.leg.br](http://sapi.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 23/10/2025

Jayylla  
SERVIDOR RESPONSÁVEL